

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE



PROJETO DE LEI № 070/2025

ASSEGURA ÀS MULHERES COM MAMA DENSA O DIREITO DE FAZER O EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As mulheres com mama densa após avaliação e solicitação médica poderão se dirigir às unidades públicas de saúde municipais ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar o exame de ressonância nuclear magnética e fazer a prevenção recomendada do câncer de mama.

Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se aptas ao acesso ao exame de ressonância nuclear magnética, aquelas diagnosticadas nos tipos "C" ou "D", de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

 I – De acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo "C" as mamas heterogeneamente densas, ou seja, entre 51% e 75% de tecido fibroglandular;

II – De acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo "D" as mamas densas, ou seja, mais de 75% de tecido fibroglandular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às mulheres com diagnóstico

de mama densa o direito de realizar, nas unidades públicas de saúde do município de Parauapebas ou

nas instituições conveniadas ao SUS, o exame de ressonância magnética das mamas de forma

complementar à mamografia.

A mama densa é caracterizada por uma maior quantidade de tecido fibroglandular em

comparação ao tecido adiposo. Essa condição, além de ser um fator de risco para o câncer de mama,

dificulta significativamente a detecção precoce da doença apenas com a mamografia, devido à

semelhança na densidade entre o tecido normal e as lesões malignas.

Diversos estudos científicos e diretrizes de entidades como a Sociedade Brasileira de

Mastologia (SBM) e o Colégio Brasileiro de Radiologia apontam que a mamografia isolada pode deixar

de detectar até 50% dos tumores em mulheres com mama densa. Nestes casos, a ressonância magnética

é uma ferramenta essencial, pois permite uma avaliação mais detalhada e precisa, contribuindo para o

diagnóstico precoce e, consequentemente, para o aumento das chances de cura.

Garantir o acesso a esse exame é uma questão de equidade em saúde pública, já que

mulheres com maior poder aquisitivo conseguem realizá-lo na rede privada, enquanto aquelas que

dependem exclusivamente do SUS ficam vulneráveis à limitação diagnóstica imposta pela mama densa.

Além de ampliar a cobertura diagnóstica, esta lei contribuirá para a redução da

mortalidade por câncer de mama, uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil, e

demonstrará o compromisso do município de Parauapebas com a saúde integral da mulher, conforme

previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Por isso, a aprovação deste projeto representa um passo importante na humanização

do atendimento, no respeito à individualidade clínica das pacientes e no avanço das políticas públicas

voltadas à saúde feminina.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.

ZÉ DO BODE Vereador